



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução TRE/AL nº
Serviço – Denúncia On-Line

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.316
(18/07/12)

Regulamenta o processamento das notícias de crimes e de irregularidades na propaganda eleitoral, recebidas pelo serviço “Denúncia On-Line”, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e Cartórios Eleitorais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TRE-AL nº 12.908, de 19.12.1996 (Regimento Interno), e tendo em vista as disposições contidas nas Leis Federais nº 4.737, de 15.07.1965 (Código Eleitoral), e nº 9.504, de 30.09.1997 (Lei Geral das Eleições), bem como no Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a função institucional do Tribunal Regional Eleitoral de zelar pela normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência abusiva e delitiva do poder econômico e político;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e coibir a prática de ilícitos ou crimes de cunho eleitoral, objetivando assegurar o equilíbrio na disputa e garantir a lisura do pleito que se avizinha;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução TRE/AL nº
Serviço – Denúncia On-Line

Art. 1º. Implantar em âmbito estadual o sistema informatizado de "Denúncias On-Line", ferramenta por meio da qual o cidadão poderá denunciar, via internet, a ocorrência de propaganda irregular, abuso de poder, captação ou uso ilícito de recursos, captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas aos agentes públicos, além de infrações administrativas e demais ilícitos ou crimes de cunho eleitoral.

§ 1º. No ambiente destinado ao público externo, disponível no sítio do próprio Tribunal, nos endereços: www.tre-al.gov.br OU www.tre-al.jus.br, será possível enviar as denúncias (*rectius*: notícias dos crimes e dos ilícitos eleitorais).

§ 2º. A identificação do denunciante, mediante o fornecimento do nome completo e número da inscrição eleitoral, é obrigatória, sob pena de arquivamento.

§ 3º. Serão ainda admitidas denúncias efetuadas de forma documental (em meio físico), desde que seja possível a identificação do denunciante, ou quando os fatos/provas (fotos, vídeos etc.) forem, por si sós, suficientes.

§ 4º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, e quando as providências/diligências assim exigirem, a autoridade responsável pela recepção das denúncias poderá assegurar o sigilo da identidade do autor da notícia do crime ou do ilícito eleitoral.

Art. 2º. Designar o Corregedor Regional Eleitoral para coordenar e supervisionar o serviço, procedendo à orientação sobre os serviços aqui disciplinados e sobre os procedimentos complementares.

Art. 3º. Compete ao Corregedor Regional Eleitoral ou ao Juiz Eleitoral competente:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução TRE/AL nº
Serviço - Denúncia On-Line

I - determinar a recepção das denúncias (notícias dos crimes e dos ilícitos eleitorais);

II - analisar e deliberar a respeito das denúncias formuladas em face do descumprimento da legislação eleitoral;

III - determinar, motivadamente, o arquivamento de denúncias anônimas ou manifestamente improcedentes;

IV - garantir a todos os usuários um caráter de discricção e de fidedignidade ao que lhe for transmitido, possibilitando ao cidadão optar por efetuar uma denúncia com caráter reservado ou público;

V - encaminhar aos setores ou órgãos competentes às denúncias que lhe forem dirigidas e, quando cabível, apurar a responsabilidade de servidores ou juizes eleitorais, conforme o caso;

VI - requisitar o auxílio de forças policiais para cumprir diligências necessárias à repressão de delitos eleitorais;

VII - observada a esfera da respectiva competência, encaminhar notícia crime referente à infração penal ao Ministério Público Eleitoral, que procederá na forma da lei;

VIII - determinar a manutenção de um banco de dados, de forma sigilosa e atualizada, catalogando todas as denúncias de forma lógica e sistemática, apresentando dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas;

IX - desenvolver outras atividades correlatas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução TRE/AL nº
Serviço - Denúncia On-Line

Art. 4º. O encaminhamento das denúncias recebidas pela Corregedoria Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais atenderá aos seguintes critérios:

I - as denúncias contra juízes eleitorais e servidores serão processadas na Corregedoria Regional Eleitoral;

II - as denúncias contra promotores eleitorais, ou noticiando ilícitos eleitorais, tendo em vista sua competência institucional, serão encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral, juntamente com as provas apresentadas pelo denunciante;

III - nos casos em que as denúncias apontem a existência de crimes eleitorais, ou havendo a possibilidade de realização de flagrante delito, o Corregedor Regional Eleitoral ou Juiz Eleitoral determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público e à Polícia Federal, para a adoção das providências necessárias;

IV - nos casos omissos o Corregedor ou Juiz Eleitoral encaminhará a reclamação a quem julgar competente.

Art. 5º. As denúncias recebidas serão imediatamente protocolizadas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, sendo autuadas como Notícia-Crime após despacho do Corregedor ou Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. A notícia de irregularidade que não contiver elementos suficientes para possibilitar sua apuração será arquivada de plano, após o devido protocolo e decisão, sem a necessidade de autuação.

Art. 6º. Não serão admitidas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução TRE/AL nº
Serviço – Denúncia On-Line

I – denúncias anônimas (mas poderá ser assegurado, nos termos do art. 1º, § 4º, desta Resolução, a critério do Corregedor ou do Juiz Eleitoral, a preservação do sigilo da fonte e da identidade de seu autor);

II – denúncias efetuadas por meio de e-mail ou telefone (neste último caso o denunciante será orientado a noticiar o crime ou a propaganda irregular através do serviço de “Denúncia On-Line”, ou a procurar diretamente os Cartórios Eleitorais, os Promotores Eleitorais ou a Corregedoria do TRE-AL, para, no âmbito de suas competências, recepção da notícia do crime ou da propaganda irregular).

§ 1º. Na hipótese do Inciso I, a manifestação será arquivada, constando seu registro apenas para fins estatísticos; nas hipóteses do Inciso II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificação ou orientação sobre seu adequado direcionamento.

§ 2º. Quando do comparecimento de algum cidadão à sede da Zona Eleitoral, os cartórios eleitorais deverão receber as denúncias, ficando responsáveis também por sua protocolização e encaminhamentos devidos.

§ 3º. A recepção e o processamento das referidas denúncias serão efetuados no horário de funcionamento da Secretaria deste Tribunal e Cartórios Eleitorais, podendo a jornada de trabalho de algum ou alguns servidores ser antecipada, prorrogada ou estendida, de acordo com as necessidades e conveniências do serviço, com imediata comunicação ao Presidente do Tribunal.

Art. 7º. A Direção-Geral da Secretaria deste Tribunal prestará os recursos necessários à execução das atividades previstas nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução TRE/AL nº
Serviço - Denúncia On-Line

Art. 8º. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá propor, a qualquer tempo, a criação de novos canais de acesso ao eleitor ou aperfeiçoamento do já existente, bem como regulamentar seus procedimentos internos, divulgando-os no *site* deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 9º. As dúvidas que surgirem na execução deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 10. O Serviço de "Denúncia On-Line", em hipótese alguma, substituirá a metodologia de autuação, conhecimento e processamento das investigações judiciais eleitorais (art. 22 da LC nº 64/1990) e das representações previstas na Lei 9.504/97.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 18 de julho de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente

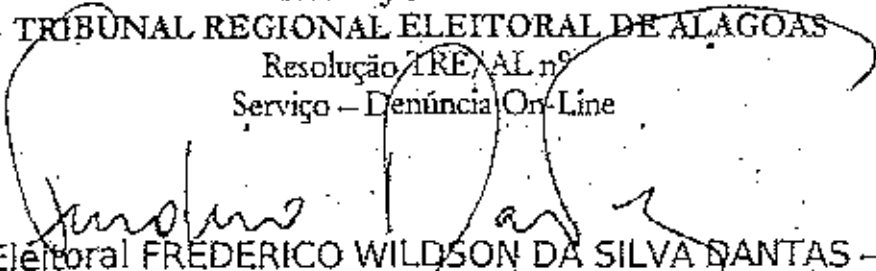

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Vice-Presidente

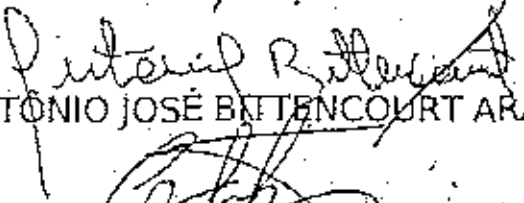

Des. Eleitoral IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR
Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Resolução TRE/AL nº
Serviço – Denúncia On-Line


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Juiz


Des. Eleitoral ANTONIO JOSÉ BITENCOURT ARAÚJO – Juiz


Des. Eleitoral LUCIANO SUMARÃES MATA – Juiz


Des. Eleitoral FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL – Juiz
substituto

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

